

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, TURISMO, HOSPITALIDADE E CONDOMÍNIOS DOS MUNICÍPIOS DE VERA CRUZ, ITAPARICA, NAZARÉ E SANTO ANTONIO DE JESUS – BAHIA– SINTTHOCON/BA, localizado na Est da Rodagem, S/N, Riachinho, Vera Cruz /BA, CEP 44.470.000, CNPJ n. 40.594.137/0001-36, e-mail: sinthocon@uol.com.br, neste ato representado pelo seu Presidente **JORGE PIMENTA BASTOS**;

E, **SINDICATO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA MICRO REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS (SINDBARH)**, localizado na Rua Tiradentes, 30, Andar 1, Santo Antônio de Jesus/BA, CEP 44.571-115, CNPJ nº. 21.364.911/0001-78, e-mail: sindibarh@hotmail.com, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MELENTINO ANTÔNIO TEDESCO**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1. As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

2.1. Esta norma coletiva aplica-se a todos os trabalhadores em exercício profissional em: Hotéis, Hotéis Resorts, Hotéis Residence, Hotéis Fazenda, Hospedarias, Motéis, Flats, Pensões, Albergues, Pousadas, Restaurantes, Bares, Churrascarias, Pizzarias, Cantinas, Bares Dançantes, Boates, Sorveterias, Casas de Camping, Pastelarias, Lanchonetes, Cabanas, Cabanas de Praia, Casas de Eventos, Comida a Quilo, Buffets, Docerias, Casas de Chá, Choperias, Casas de Vinho, Cafeterias, Casas Fast Foods, Rotisseries, Adeegas, Serviços de Alimentação Preparada, Drive-ins e demais atividades e empresas, representadas pelo **SINDBARH/BA**, sediados nos municípios de Nazaré/BA e Santo Antônio de Jesus/BA.

E aplica-se também a todos os trabalhadores em exercício profissional nos hotéis, motéis, apart-hotéis, flats, flats residência, residence hotel, hospedarias, pousadas, pensões, em bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, cantinas, pizzarias, casas de chá, sorveterias, cafés, botequins, fastfood, barracas de praia, em empresas de refeições coletivas, cozinhas industriais, refeições convênio e outros representados pelo **SINTTHOCON/BA**, sediados nos municípios de Nazaré/BA e Santo Antônio de Jesus/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

3.1. A partir de 01.01.2026, fica estabelecido como Piso Salarial Normativo diferenciado, para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (MEI's), desde que enquadradas no regime do Simples Nacional, e desde que adimplentes com todas as contribuições sindicais fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor de **R\$ 1.695,00** (Um mil seiscentos e noventa e cinco reais).

3.2. Para as demais empresas, fica estabelecido o Piso Salarial Normativo de **R\$ 1.715,00** (Hum mil setecentos e quinze reais), a partir de 01.01.2026.

3.3. – As empresas pagarão as eventuais diferenças de reajuste, piso salarial, resilições contratuais e contribuições previstas nesta norma coletiva até **05/03/2026**, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

4.1. Os trabalhadores que estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um percentual de reajuste igual a **8,376 % (oito virgula trezentos e setenta e seis por cento)**, relacionado ao Piso Salarial Diferenciado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais e **6,79 % (seis virgula setenta e nove por cento)** sobre o Piso Salarial Normativo para as demais empresas, incidentes sobre os salários praticados em 31 de dezembro de 2025, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.

4.2. Nenhum trabalhador poderá receber do empregador, salário inferior aos pisos salariais estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

4.3. É facultado ao empregador, conceder um adiantamento de até 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês.

4.4. Os empregados receberão os seus salários através da conta salário, exceto nos municípios que não possuam agências ou posto de atendimento bancário.

CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS

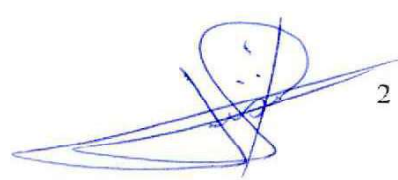
5.1. As horas extras serão remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento)

5.2. Os empregadores concederão a todos os seus empregados as folgas semanais previstas em lei, sendo que, inclusive em relação às mulheres, ao menos uma das folgas deverá coincidir obrigatoriamente com um domingo por mês.

5.3. As horas trabalhadas em dias de feriado poderão ser compensadas até 30 dias. Em caso de não haver a compensação no prazo estabelecido, deverão ser pagas com acréscimo de 100% sobre o salário/hora.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

6.1. As horas noturnas trabalhadas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.



CLÁUSULA SÉTIMA – GORJETAS

7.1. Considera-se gorjeta somente aquela que for cobrada pela empresa, paga pelo cliente como adicional nas contas, e destinada à distribuição aos empregados.

7.2. As gorjetas espontâneas (entregues diretamente pelos clientes aos empregados, sem constar na conta) não serão consideradas para efeito de integração à remuneração e distribuição aos empregados, por não entrar no caixa da empresa e não se constituir receita empresarial, conforme faculta o inciso IX, do artigo 611-A, da CLT.

7.3. O total de gorjetas auferidas pela empresa será igualmente distribuído a todos os seus empregados, independentemente da função exercida, desde que tenham laborado pelo menos 20 dias no respectivo mês, devendo ser destacado e devidamente comprovado nos recibos de pagamentos/holerites de cada empregado até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.4. As gorjetas integram apenas a remuneração do empregado para efeito de cálculo das férias, 13º e FGTS, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado nos termos da Súmula nº 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.4.1 – Fica estabelecido que as empresas do Simples Nacional só podem utilizar 20% do total das gorjetas para cobrir custos de encargos sociais. Os outros 80% devem ser redirecionados diretamente aos funcionários.

7.4.2 – Fica estabelecido que as demais empresas, não inscritas em Regime de tributação Federal diferenciado, só podem utilizar 33% (trinta e três por cento) do total das gorjetas para cobrir custos de encargos sociais. Os outros 67% (sessenta e sete por cento) devem ser redirecionados diretamente aos funcionários.

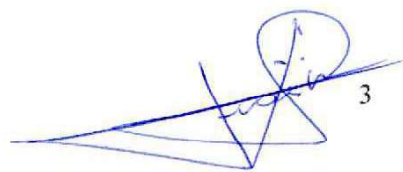
7.5. Nas empresas que optarem pela cobrança de gorjeta, deverá ser eleito pelos empregados, um representante responsável pela fiscalização/conferência dos valores auferidos mensalmente a tal título pela empresa, mediante eleição coordenada pelos Sindicatos signatários, com ampla participação da respectiva empresa e dos seus empregados, cujos termos deverão constar em Ata de Eleição, com assinatura de todos os participantes.

7.6. O mandato do representante referido na Cláusula 7.5 terá vigência de dois anos, sendo livres as reeleições.

7.7. Fica assegurado ao representante eleito pelos empregados o pleno acesso às notas de consumo e relatórios de faturamento da empresa quando por ele solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

8.1. O pagamento do salário será feito mediante contracheque, que assinado valerá como recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com a identificação da empresa, devendo constar obrigatoriamente: a remuneração do empregado, com discriminação das parcelas, valor líquido pago, dias trabalhados ou o total da produção, eventuais horas extras e descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social.



3

CLÁUSULA NONA- ANUÊNIO

9.1. Os integrantes da categoria profissional representada pela Primeira Conveniente receberão, anualmente, um adicional de 1,0% (um por cento) do salário contratual, para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador e contrato, até o limite máximo de 5 anos, no mesmo vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUEBRA DE CAIXA

10.1. A empresa concederá aos seus operadores de caixa, um percentual de 10% do salário base a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADIANTAMENTO 13º

11.1. É facultado às empresas a antecipação total ou parcial de 13º salário ao trabalhador, assegurada a possibilidade de desconto integral do valor antecipado por ocasião eventual da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FÉRIAS

12.1. É facultado às empresas a antecipação total ou parcial das férias ao trabalhador, assegurada a possibilidade de desconto integral do valor antecipado por ocasião eventual da rescisão contratual.

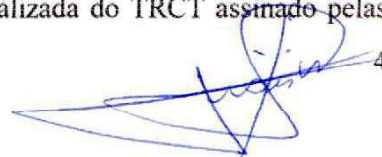
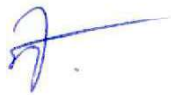
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÕES

13.1. RESCISÃO DE CONTRATO – CONFERÊNCIA ONLINE - As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 02 (dois) anos de trabalho, continuarão a serem realizadas obrigatoriamente com a assistência do Sindicato laboral, na intenção de garantir a segurança jurídica às partes, empregado e empregador, e de proporcionar a obtenção do termo de quitação bienal de obrigações trabalhistas, demonstrando a regularidade do empregador. Nos locais onde não há sede ou regionais do SINTTHOCON, haverá a conferência prévia das rescisões dos contratos, que serão realizadas a distância, via e-mail.

13.2. - Para a conferência prévia a Instituição deve enviar ao SINTTHOCON, através do e-mail: sintthoconhomologacao@gmail.com, os documentos obrigatórios listados, com antecedência de até 8 (oito) dias da data final para pagamento, e aguardar o resultado da conferência com a autorização, por parte da entidade sindical laboral, para entrega da documentação da rescisão para o empregado.

13.3. - Junto ao envio da documentação necessária para homologação (atente-se aos documentos impeditivos de realização) deve ser enviado pela instituição/empresa o e-mail e telefone do empregado rescindido, visto que ao término da conferência, as partes, empregado e empregador, serão informados da conformidade dos documentos e autorizados a concretizar a dispensa.

13.4. - O setor de conferência responderá em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da documentação, ou seja, dentro do prazo para entrega dos documentos e pagamento. Ao concretizar a dispensa, a Instituição/Empresa deve encaminhar cópia digitalizada do TRCT assinado pelas

 4

partes ao setor de conferência, através do e-mail: sintthoconhomologacao@gmail.com. Caso haja atraso no retorno do Sindicato, importando no descumprimento do prazo do artigo 477 da CLT, ficará a Instituição isenta do pagamento das penalidades do mesmo diploma legal.

13.5. – Havendo irregularidades na conferência prévia será informado à Instituição/Empresa, que se tratando de situação não impeditiva, terá até 10 dias corridos para sanar a ressalva e comprová-la por e-mail ao SINTTHOCON e ao empregado. Tratando-se de quesitos impeditivos para concretização da dispensa, a Instituição terá 2 (dois) dias, após o recebimento da ressalva em sede de conferência prévia, para solucionar a situação e retornar com a documentação ao SINTTHOCON, para que, depois de verificada ter sido sanada(s) a(s) irregularidade(s), seja autorizado entregar a documentação da rescisão para o empregado.

13.6. – O pagamento dos valores devidos na rescisão contratual do empregado deve ser realizado por depósito em conta, ou em espécie, ou por cheque administrativo. Caso o pagamento seja feito em espécie ou por cheque administrativo, nas hipóteses de conferência prévia, o empregador deve enviar o recibo do empregado ao setor competente, pelo e-mail: sintthoconhomologacao@gmail.com

13.7. - O aviso prévio deve ser concedido e assinado na data em que houver a comunicação do desligamento ao empregado. Caso haja assinatura do aviso em momento posterior à comunicação, caracterizará como data de afastamento o dia em que o aviso foi assinado e a homologação não será realizada quando o aviso refletir assinatura não correspondente à data de sua concessão.

13.8 - Conforme artigo 477, §6º, CLT, alterada pela Lei 13.467/17, a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverá ser efetuada até dez dias contados a partir do término do contrato. Entende-se por término do contrato no aviso prévio indenizado, o último dia de trabalho, para fins de contagem de prazo para recebimento das verbas rescisórias e entrega de documentação no ato da homologação.

13.9. - A convocação do empregado para comparecer à Empresa para quitação das verbas rescisórias deve ser feita por escrito, com indicação do local, data e horário.

13.10. - A obrigação de cumprir o presente procedimento é da Empregadora, que em caso de descumprimento, estará sujeita à não homologação até regularização.

13.11. - Os tratamentos de dados pessoais decorrentes desta CCT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terão como base legal, em regra, o cumprimento de obrigação legal trabalhista pelo controlador, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

13.12. - QUITAÇÃO BIENAL - Nos termos do art. 507-B da CLT é facultado às Instituições/Empresas firmar termo de quitação bienal de obrigações trabalhistas perante o sindicato da categoria, desde que o referido termo estabeleça todas as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente.

13.13 - Caberá a entidade sindical profissional a conferência de todas as obrigações que o empregado faz jus, bem como acompanhar sua quitação, oferecendo ao trabalhador toda assistência necessária.

13.14. - A negativa do empregador em oferecer quaisquer documentos solicitados pelo sindicato profissional inviabilizará a formalização do termo de quitação bial.

13.15. - Aplica-se, no que couber, a cláusula **“RESCISÃO DE CONTRATO”**, deste instrumento, para viabilizar o agendamento, conferência e análise da documentação.

13.16. - A homologação importará na emissão de Termo de Quitação provido de eficácia liberatória quanto às parcelas discriminadas, consoante autoriza o art. 507-B da CLT.

13.17. Convencionam as partes que o custeio do serviço sindical previsto na Cláusula “13.1” será suportado exclusivamente pelas empresas, mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), por empregado assistido/atendido, cabendo ao sindicato patronal o recebimento de 40% (quarenta por cento) desse valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MARCAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO.

14.1. A Instituição/Empresa deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local, o dia e a hora em que ele deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.

14.2. A empresa deve apresentar os documentos necessários para a homologação, enviada pelo e-mail, e deixar cópia do termo de rescisão no sindicato.

14.3. Fica obrigada a instituição/empresa que agendar com o empregado a homologação e não comparecer a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação.

14.4. O tempo de tolerância em que o sindicato poderá aguardar a chegada, tanto do empregado quanto do empregador, será de 30 minutos contados do horário marcado pela entidade, salvo com justificativa literalmente comprovada. Caso 30 minutos ultrapasse as 17:00hs, fica mantido os atendimentos até as 17:00hs de cada dia. A parte que comparecer no sindicato no dia e horário marcado estará resguardado de seu comparecimento através de declaração expedida por este sindicato, desde que seja apresentada a comprovação de ciência do empregado, conforme caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- AUXÍLIO CRECHE

15.1. Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em período de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultando o convênio com creches.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE APOSENTADO

16.1. Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

16.2. Para gozo do benefício previsto nesta cláusula, a empresa deverá ser notificada por escrito pelo empregado, mediante recibo da empresa, acerca da sua aposentadoria.



6

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE ESTUDANTE

17.1. É assegurado aos empregados estudantes a licença não remunerada ocorridas em dias de provas em vestibular e Enem, condicionando à prévia comunicação escrita ao empregador pelo empregado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e apresentar o atestado de comparecimento às provas, fornecido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-UNIFORMES

18.1. Os empregadores fornecerão, gratuitamente, 3 uniformes por ano, sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no estado que estiver, tanto na substituição quanto no caso de ser rescindido o respectivo pacto laboral. Fica estabelecido ainda que, por ser comum, a lavagem será de responsabilidade do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTO DE CHEQUE

19.1. Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se o empregado não cumprir as resoluções da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE GESTANTE

20.1. Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante garantindo-se a estabilidade para a mesma desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBSTITUTO

21.1. O empregado fará jus ao mesmo salário do substituto, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATRASO AO SERVIÇO

22.1. Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho, no mesmo dia ou na mesma semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

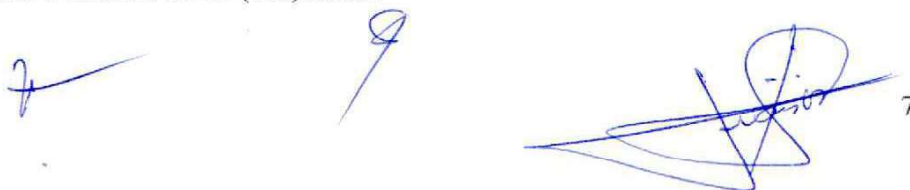
23.1. Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- AVISO PRÉVIO/DISPENSA

24.2. O empregado, no cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa, de imediato, recebendo apenas os dias trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- INTERVALO INTRAJORNADA

25.1. O intervalo intrajornada poderá ser reduzido ou dilatado, devendo ser observado o intervalo mínimo de 30 minutos e máximo de 03 (três) horas.



7

25.2. Fica facultado o fornecimento de alimentação aos empregados, cuja natureza é meramente indenizatória, não integrando a remuneração do funcionário para nenhum efeito de lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

26.1. Obedecendo à decisão da Assembleia Geral, com a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho, considerando que a Lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea “e” da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de “impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, as empresas se obrigam, por deliberação da assembleia geral extraordinária. A contribuição Assistencial profissional foi definida em assembleia geral da categoria realizada dia 25/11/2025, da seguinte forma:

26.2. A contribuição Assistencial se destina a retribuir a presente negociação coletiva e a manutenção e ampliação dos serviços prestados, entre outros benefícios.

26.3. O desconto na folha de pagamento de cada beneficiado, o equivalente a 1,5% (hum virgula cinco por cento) do piso do salário desta convenção coletiva de trabalho, mensalmente, com prazo de recolhimento de dez dias. O recolhimento da contribuição ao **SINTTHOCON**, deverá ser efetuado através de guia própria da entidade, SINTTHOCON. Após o pagamento, é obrigatório o envio do comprovante até o dia 15 de cada mês no e-mail: sintthocon@uol.com.br.

26.4. - A contribuição ao Sindicato será descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da Constituição Federal ("IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando da categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;"), e recolhida pelo Empregador ao Sindicato da categoria Profissional.

26.5. - Fica facultado ao empregado o direito a **oposição** ao pagamento da contribuição assistencial laboral, desde que manifestada por escrito perante o SINTTHOCON, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo necessária, para tanto, a apresentação de carta confeccionada a próprio punho e assinada pelo empregado, em 3 vias, além de cópia da CTPS e dos 02 (dois) últimos contracheques, se houver.

26.6. Fica a cargo do empregado informar à empresa acerca da oposição, entregando uma das vias da carta de oposição ao empregador, na qual conste o “recebido” do Sindicato Laboral.

26.7. - As empresas referidas no *caput* dessa cláusula ficam obrigadas a apresentar o comprovante de depósito ou transferência Eletrônica da contribuição Assistencial laboral para acompanhamento e para fruição do piso salarial normativo diferenciado.

26.8. Quanto a Contribuição Assistencial, se o Governo regulamentar através de Lei, Portaria, Medida Provisória, e/ou o STF Supremo Tribunal Federal publicar a modulação da forma do desconto da referida Contribuição, as partes fará os ajustes através de Termo Aditivo a CCT vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

27.1. As empresas representadas pelo **Sindicato dos Meios de Hospedagem e Alimentação da Micro Região de Santo Antônio de Jesus (SINDBARH)**, filiadas ou não, ficam obrigadas ao pagamento da taxa assistencial, uma vez por ano, conforme Tema 935 do STF, que assegurou o



direito de cobrança desta Contribuição à todas as empresas da categoria representada por este Sindicato Patronal. A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações e convenções coletivas.

27.2 As empresas representadas pelo Sindicato Patronal, recolherão, uma vez ao ano, em favor da Entidade, a título de Contribuição Assistencial Patronal, a importância equivalente aos valores estabelecidos conforme tabela abaixo:

Tamanho dos estabelecimento segundo faixas de empregados	Percentual com base no salário mínimo nacional	Valor do recolhimento
De 01 a 04 funcionários	10%	R\$ 162,10
De 05 a 09 funcionários	15%	R\$ 243,16
De 10 a 19 funcionários	25%	R\$ 405,26
De 20 a 49 funcionários	30%	R\$ 486,32
De 50 a 99 funcionários	35%	R\$ 567,37
De 100 a 249 funcionários	55%	R\$ 891,58
De 250 a 499 funcionários	150%	R\$ 2.431,60
Acima de 499 funcionários	300%	R\$ 4.863,21

27.3. As empresas que tenham **a partir de 20 empregados** deverão efetuar o respectivo pagamento até **30/05/2026**, e aquelas **com até 19 empregados** deverão pagar até o dia **30/08/2026**.

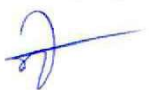
27.4. Fica facultado ao SINDBARH a concessão de desconto para pagamento antecipado, sendo que as condições de eventual desconto serão definidas conforme a conveniência do Sindicato patronal e constarão no boleto a ser emitido para pagamento da taxa assistencial.

27.5. As empresas representadas pelo SINDBARH, deverão encaminhar através do e-mail: sindibarh@hotmail.com, até dia **20/03/2026**, a informação atualizada do número de funcionários registrados, para viabilizar a confecção das guias de pagamento da Taxa Assistencial.

27.6. As guias para recolhimento da contribuição acima serão encaminhadas pelo SINDBARH **ao setor contábil das empresas**, devendo ser recolhidas até a data prevista no **cláusula "27.3"** desta norma, ou **depositado em conta número 9.352-1, Agência 3244-1 do banco SICOOB (banco 756), PIX identificado via chave do CNPJ 21.364.911/0001-78**, em nome do **SINDICATO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA MICRO REGIÃO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**. O comprovante de pagamento deve ser enviado ao Sindbarh, por meio eletrônico no e-mail: sindibarh@hotmail.com, ou no WhatsApp (75) 9 9999-9770, até 5 dias úteis após pagamento,

27.7. A empresa com mais de um estabelecimento deverá recolher a **Contribuição Negocial Patronal** de cada uma de suas empresas, pagando o valor das quotas que forem aplicáveis respectivamente, conforme previsto na cláusula "27.2".

27.8 - Fica facultado à empresa o direito a **oposição** ao pagamento da contribuição assistencial patronal, desde que manifestada por escrito perante o SINDBARH, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo necessária, para tanto, a apresentação de carta



confeccionada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa, junto ao Sindicato Patronal (SINDBARH), endereçado na Rua Sete de Setembro, número 204, centro, Santo Antº de Jesus/Ba, CEP 44430-124, das 14h as 17:30h de segunda a sexta-feira, ou através de carta registrada via postal, com aviso de recebimento (AR), tendo neste caso a data da postagem como marco de entrega.

27.9. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado **implicará na incidência de multa de 2%** sobre o valor devido, sem qualquer desconto, juros de 1% ao mês e correção monetária, cabendo a respectiva cobrança judicial a partir do vencimento, com a incidência dos ônus relativos às custas judiciais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida.

27.10. O inadimplemento desta cláusula poderá ensejar o protesto da dívida e a “negativação” do nome da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

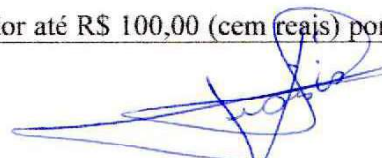
A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva

	• Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento




11

	nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo.

	Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina Individual***	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço.

	• O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.
Consultas Subsidiadas***	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. • O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO:

	• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis. • O usuário receberá via WhatsApp e/ou e-mail, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por WhatsApp e/ou e-mail as instruções para o atendimento na clínica. • O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Desconto Farmácia****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

*****Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sinthocon-hospitalidade> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sinthocon-hospitalidade> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sinthocon-hospitalidade>.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

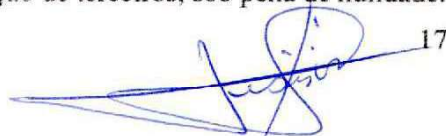
Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRO/CARTÃO DE PONTO

29.1 Os cartões ou livros de ponto instituídos pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelos próprios empregados, não sendo admitida a participação de terceiros, sob pena de nulidade.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO/CARTÃO DE PONTO/ASSINALAÇÃO DO INTERVALO

30.1. A jornada de trabalho do empregado será de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

30.2. - Fica expressamente admitida a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, independentemente de Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho.

30.3. - Fica convencionado, ainda, que será admitida a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do artigo 7º Inciso XIV da Constituição da República de 1988, ou outras escalas de serviços especiais cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características especiais dos serviços e aos interesses coletivos dos empregados, validando estas últimas, exclusivamente, através de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o sindicato profissional e as empresas interessadas na implantação da nova escala/jornada de serviço;

30.4. Fica expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

30.5. A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

30.6. Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos ou feriados, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno.

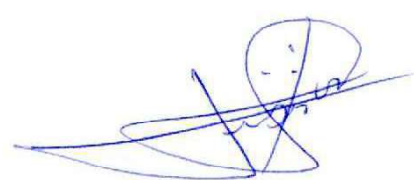
30.7. Para melhor aproveitamento do tempo dos trabalhadores as empresas poderão dispensar a marcação do ponto do intervalo para repouso e alimentação, fazendo a assinalação no cartão de ponto, no horário destinado a tal intervalo, de forma impressa ou por meio mecânico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

31.1. Fica estabelecido o dia 11 de Agosto como dia dos trabalhadores das categorias descritas na cláusula segunda desta norma coletiva, sendo garantida a folga compensatória, que poderá ser concedida em até 30 dias, ou a respectiva remuneração em dobro, na hipótese de prestação de serviço, na forma da Súmula 146, do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

32.1. Assegura-se às entidades sindicais convenientes, o ajuizamento da ação de cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, violadas ou cumpridas defeituosamente, com objetivo de requerer a correção ou ressarcimento em favor da parte prejudicada.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA

33.1. Como determinado pelo parágrafo 2º, do art. 614, da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento amplo dos interessados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – BANCO DE HORAS ANUAL

34.1. Não será devido o pagamento de horas extras quando o excesso de horas de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia de trabalho, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

34.2. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que ocorra a compensação integral da jornada extraordinária, na forma da Cláusula “34.1”, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA - TRABALHO INTERMITENTE

35.1. Admitem as partes, desde que cumpridas as formalidades legais, a contratação de trabalhadores intermitentes para a prestação de serviços subordinados, com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

35.2. Acordam as partes que, em razão das especificidades da contratação, a seu critério, as empresas poderão não estender aos trabalhadores intermitentes, os benefícios outorgados aos demais empregados, a exemplo de assistência médica e odontológica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA HABILITADO OU REABILITADO

36.1. As empresas atenderão a Legislação no que concerne à contratação de pessoas portadores de deficiências.

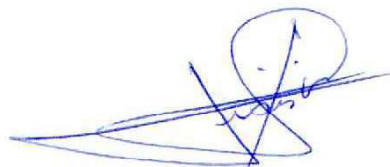
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ULTRATIVIDADE

37.1. Os direitos, condições trabalho e cláusulas econômicas fixadas nesta norma coletiva de trabalho produzirão efeitos nos contratos individuais de trabalho dos empregados abrangidos durante o período da sua vigência, vedada a ultratividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS E COLETA DE LIXO

38.1. Enquadram as partes o grau de insalubridade mínimo, pela higienização de sanitários e coleta de lixo, ensejando um adicional de 10% para os empregados em exercício profissional nos locais considerados insalubres, calculado sobre o salário mínimo nacionalmente unificado.

38.2. Permite-se a prorrogação de jornada em locais insalubres, desde que respeitadas, na integralidade, as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CARTA DE REFERÊNCIA

39.1. As empresas fornecerão carta de referência ao empregado despedido sem justa causa.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA – DA MULTA

40.1. Fica estabelecido a multa de 1 salário base do Piso Salarial Normativo para a empresa que comprovadamente vier a descumprir quaisquer das obrigações fixadas na presente CCT, aplicável a cada vez que for constatado(s) eventual(is) descumprimento(s).

40.2. Sem prejuízo de eventual aplicação da multa prevista na Cláusula “40.1”, as empresas que não cumprirem o piso normativo e/ou não assinarem a CTPS do(s) empregado(s), incorrerão em multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial por cada empregado prejudicado.

40.3. As multas aplicadas serão vertidas em favor do Sindicato Laboral, haja vista ser do mesmo a responsabilidade por fiscalizar o cumprimento da CCT pelas empresas da categoria.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio de Jesus- BA, 21 de janeiro de 2026.



JORGE PIMENTA BASTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM HOTÉIS, TURISMO,
HOSPITALIDADE E CONDOMÍNIOS
DOS MUNICÍPIOS DE VERA CRUZ,
ITAPARICA, NAZARÉ E SANTO
ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA.



MELENTINO ANTÔNIO TEDESCO

Presidente

SINDICATO DOS MEIOS DE
HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO
DA MICRO REGIÃO DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS (SINDBARH